PROJETO DE LEI N° / 2025

Institui, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a Semana Municipal da Campanha de Orientação aos Idosos para Prevenção de Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico, Internet, Ligações Telefônicas e Aplicativos de Mensagens, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO,

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos para prevenção de fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, na internet, em ligações telefônicas e por meio de aplicativos de mensagens.

Art. 2°. A campanha terá duas frentes: educativa e preventiva.

§ 1º. A frente educativa tem por objetivo orientar o público idoso sobre os riscos

Relacionados a:

I – navegação na internet;

II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;

III - fornecimento de dados pessoais em ligações telefônicas de origem desconhecida e em contratações ou ofertas não solicitadas;

IV - fornecimento ou confirmação de dados bancários, senhas, cartões de crédito ou débito, e demais informações sensíveis.

§ 2º. A frente preventiva tem por objetivo orientar o público idoso sobre:

1- métodos para evitar golpes e fraudes no comércio eletrônico;

internet.

II - formas de garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet

§ 3°. Para a realização da campanha poderão ser utilizados seminários, palestras, cartilhas, vídeos e outros recursos didáticos produzidos de forma clara, objetiva e acessível às pessoas idosas, nos termos da Lei Federal n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3°. A campanha será intensificada, preferencialmente, na semana em que recair o dia 1° de outubro, data próxima ao Dia Estadual do Idoso previsto na Lei Estadual n° 11.212/2020.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a Semana Municipal da Campanha de Orientação aos Idosos para Prevenção de Fraudes e Golpes praticados no comércio eletrônico, na internet, em ligações telefônicas e em aplicativos de mensagens.

A proposição alinha-se ao dever constitucional do Estado brasileiro de promover a proteção da pessoa idosa e assegurar-lhe seus direitos fundamentais, conforme determina o art. 230 da Constituição Federal, que expressamente impõe à família, a sociedade e ao poder público o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo sua dignidade, bem-estar e participação na comunidade.

No mesmo sentido, o Estatuto do Idoso (Lei Federal n° 10.741/2003) estabelece, em seus arts. 2° e 3°, que a pessoa idosa deve ser protegida de qualquer forma de negligência, violência, discriminação, crueldade ou opressão, devendo o Poder Público assegurar-lhe a efetivação de seus direitos por meio de políticas públicas específicas. Entre essas políticas, incluem-se ações educativas que previnam danos patrimoniais, emocionais e sociais, situações cada vez mais frequentes em decorrência do crescimento exponencial dos golpes eletrônicos.

Tais condutas geram prejuízos significativos, muitas vezes retirando de idosos economias de toda uma vida. Por isso, a prevenção, por meio de informação clara, acessível e continuada, é a ferramenta mais eficaz para reduzir a incidência desses crimes e esta iniciativa contribui para a inclusão digital responsável, a cidadania, a autonomia da pessoa idosa e a redução dos danos causados por golpes e fraudes.

Desse modo solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões,

Cabo de Santo Agostinho/PE, 11 de Dezembro de 2025.

Claudenildo Rosa de Araújo
VEREADOR